

LEI MUNICIPAL Nº 040/94

DE 02 DE AGOSTO

DE 1.994



Autoriza o Executivo Municipal a lotear área urbana denominada "Setor 04", efetuar doações e dá outras providências.

Sirval Lucena Guedes, Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Monte Negro, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a lotear para fins urbanísticos a área denominada "Setor 04" no perímetro urbano do Município, com área de 142.643 m², tendo os lotes a área de 360 m².

Art. 2º - Da área devidamente demarcada e loteada, será de direito do doador, Sr. JUAREZ PORCIANO DE MELO, a quantidade correspondente nas quadras, conforme cláusula expressa na escritura pública de doação.

Art. 3º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a fazer doação desses lotes urbanos à famílias carentes do Município, as quais deverão ser cadastradas preliminarmente.

Art. 4º - Ficam os donatários proibidos de receberem mais de um lote no perímetro urbano, exceto em área de chácaras.

Art. 5º - Os donatários ficarão responsáveis por todos os encargos de direito para a transmissão do imóvel junto aos órgãos competentes. Art. 6º - Fica o Executivo Municipal obrigado a executar as seguintes obras:

I - Cascalhamento das ruas, no prazo de 90 (noventa) dias:

PUBLICADO
Em 04/08/94
Mun. de Monte Negro

II - Energia elétrica e água, no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 7º - O donatário deverá observar as diretrizes do Município para as devidas construções, residenciais ou outras, na área doada:


I - O prazo para início das construções, será de 12 (doze) meses:

II - O Município fornecerá gratuitamente os donatários, a planta da obra para construção de até 42 m².

III - A fossa séptica deverá ser construída na parte da frente do imóvel, e o poço deverá ser construído na parte de fundo do imóvel.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Negro, 02 de agosto de 1.994 .


Sigval Lucena Guedes
Presidente